

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 88/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4-000256/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 19/09/2025 ATÉ 22/09/2025, ÀS 18H

DATA DA SESSÃO: 25/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 6h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao>

Objeto

Contratação de serviço de hospedagem em hotel.

Secretaria(s) requisitante(s)

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Valor Total da Contratação

R\$ 639,83 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)

Modo de Disputa	Vigência Contratual
COM DISPUTA	30 dias

Forma de fornecimento: Entrega imediata

Registro de Preços?	Vistoria	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	NÃO SE EXIGE	MENOR PREÇO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no Anexo I-A do Aviso de Contratação acima indicado.*

Preferência ME/EPP/Equiparadas	Exige Amostra/Dem.?
SIM	NÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 88/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000256/2025.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ourinhos, Guilherme Andrew Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observado a disciplina do referido diploma legal, do Decreto Municipal nº 7.999, de 07 de março de 2025, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 25/09/2025.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de hospedagem em hotel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1 – Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 – O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 – Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP.

2.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta dispensa:

Código	Descrição
9946	Serviço de hospedagem em apartamentos INDIVIDUAL, com as seguintes especificações mínimas: ar-condicionado, frigobar, café da manhã, internet gratuita e estacionamento.
9946	Serviço de hospedagem em apartamento DUPLO, com as seguintes especificações mínimas: ar-condicionado, frigobar, café da manhã, internet gratuita e estacionamento.

2.1.2 – O procedimento será divulgado no **Portal de Compras de Ourinhos** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

2.1.3 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para o fornecedor, ou seja, o acesso e a operação do Portal de licitações são totalmente gratuitos.

2.1.4 – O Manual de operações do sistema encontra-se disponível aos interessados no **Portal de Compras**.

2.1.5 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da SMARapd Informática.

2.1.6 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 – Para o item (único), desta Dispensa, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1 – O tratamento favorecido a que se refere o item anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 5.884, de 2010.

2.3 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 – que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.3.2 – que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 – que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Ourinhos ou com agente público que desempenhe função na

dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

h) Enquadrados como Pessoa física, em decorrência das restrições expressas no art. 4º do Decreto Municipal nº 7.734/2023;

2.4 – Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Prefeitura de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1 – A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6 – Não poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que a participação de consórcios poderia dificultar o controle e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, além de potencializar práticas que possam prejudicar a igualdade de condições entre os participantes.

3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

3.2.1 – **Valor unitário do item**, em algarismo, com até **duas casas decimais**, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.

3.2.2 – Marca, fabricante e modelo do bem ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso;

a) Na eventualidade de o licitante ser o fabricante ou detentor da marca do bem ofertado, as informações expressas no item 4.6 poderão ser preenchidas com expressões como “fabricação própria”, “conforme edital” e outras, evitando-se, assim, a identificação do licitante.

3.2.3 – O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o Contratado.

3.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 – Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá observar os requisitos descritos a seguir quanto ao preenchimento dos campos no sistema:

3.9.1 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.2 – Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento na dispensa, para aquele item.

3.9.3 – Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.10 – A falsidade da declaração de que trata o item 3.9 sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

4 – FASE DE LANCES

4.1 – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 1 % (**um por cento**).

4.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

4.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o fornecedor será convocado para negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1.1 – O agente de contratação encaminhará contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 – Não configurada a hipótese descrita nas subdivisões acima, o agente de contratação poderá iniciar a negociação de preço, com vistas à obtenção de melhor resultado para a Administração Pública.

5.1.3 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2 – Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado no prazo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação realizada via sistema, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

5.3.1 – É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.3.2 – Deverão estar consignados na proposta de preços:

5.3.1.1 – Dados do fornecedor; dados bancário para pagamento e dados do(s) sócio(s) e do(s) representante(s) legal(is) do proponente para formalização da contratação;

5.3.1.2 – **Preço unitário e total por item**, atualizados, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**;

5.3.1.3 – Marca, modelo, fabricante e ano de fabricação e modelo do bem ofertado;

5.3.1.4 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta, podendo ser prorrogada mediante anuência do proponente.

5.3.1.5 – A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.1.6 – A Proposta atualizada deverá ser produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5.4 – Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários, o fornecedor com a melhor proposta será convocado após encerramento da sessão para redigitar em campo próprio do sistema as propostas unitárias dos itens que compõem o lote, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

5.5 – Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento de Dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 2.3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 160 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2 – Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública;

5.5.3 – Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica – Portal TCU, contemplando consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ).

5.6 – A consulta ao cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ) será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6.1 – Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da(s) empresa(s) verificada(s), através de apuração dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 – O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 – Verificadas as condições de participação, o agente de contratação procederá ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

5.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 – conter vícios insanáveis;

5.8.2 – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

5.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

5.8.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.9 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta ou lance que:

5.9.1 – for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2 – apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.14 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 – Para a contratação **não** será exigida a apresentação de amostra(s) / execução de prova de conceito.

5.17 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Anexo II deste Aviso – Relação de Documentos Para Contratação (habilitação) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (upload) no Portal de Compras, no prazo de **30 (trinta) minutos**, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada do fornecedor, contado da convocação efetuada via sistema.

6.3 – A habilitação dos fornecedores será realizada exclusivamente no Portal de Compras, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.4 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de inabilitação.

6.4.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4.2 – A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do proponente, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste aviso para a verificação de conformidade.

6.4.3 – Os documentos remetidos ao Portal de Compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento para comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, deverão ser apresentados impressos, pessoalmente ou por correspondência:

Correspondência: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa endereçando à Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços desta Prefeitura, localizada na Rua Monsenhor Córdova, 210, Centro – CEP: 19.900-103;

Os documentos poderão ser apresentados pessoalmente no endereço indicado acima, no horário de atendimento das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h;

Prazo para envio/apresentação: até 03 (três) dias úteis após a suspensão da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do agente de contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

6.4.4 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.4.5 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da contratação.

6.8 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 – Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.2 – A retirada da autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou, o seu recebimento por meio eletrônico, implica o reconhecimento pelo adjudicatário de que:

7.2.1 – referida autorização de compra ou ordem de execução de serviço está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2 – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3 – as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Encontra-se pormenorizada no item 7 do Anexo I – Termo de Referência deste aviso.

9 – DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

9.1.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.1.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

9.2 – O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

9.3 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras.

9.8 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 – republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 – fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 – As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 – Os pedidos de esclarecimento referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente no Portal de Compras, em campo próprio do sistema, ou através do e-mail dispensa.pmo@ourinhos.sp.gov.br.

10.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.
(cláusula acrescida minuta PGE)

10.14 – Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.14.1 – Anexo I – Termo de Referência;

10.14.2 – Anexo II - Relação de Documentos Para Contratação (habilitação);

10.14.2.1 – Anexo II-A - Modelo de Declaração ME/EPP;

10.14.2.2 – Anexo II-B - Modelo de Declaração Unificada;

10.14.3 – Anexo III – Modelo(s) de Declaração(ões);

10.14.3 – Anexo IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta; Modelo de Proposta de preços (atualizada);

Ourinhos, 18 de setembro de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A Contratação de serviço de hospedagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE 01						
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário Estimado (se não for sigiloso)	Valor Total Estimado (se não for sigiloso)
01	Serviço de hospedagem em apartamentos INDIVIDUAL, com as seguintes especificações mínimas: ar-condicionado, frigobar, café da manhã, internet gratuita e estacionamento.	9946	SERVIÇO	1	R\$ 281,35	R\$ 281,35
02	Serviço de hospedagem em apartamento DUPLO, com as seguintes especificações mínimas: ar-condicionado, frigobar, café da manhã, internet gratuita e estacionamento.	9946	SERVIÇO	1	R\$ 358,48	R\$ 358,48
Valor Total do Lote					R\$ 639,83	

1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (CATMAT) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023.

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta dias), contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2– FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – No dia 29 de setembro de 2025, ocorrerá a Vistoria de Orientação Técnica (VOT), que consiste em uma inspeção oficial periódica realizada por militares designados pelo Comando da Região Militar, com o objetivo de verificar a conformidade estrutural, funcional e administrativa do Tiro de Guerra. Para essa vistoria, está prevista a vinda de um oficial, um sargento e um soldado, sendo necessária a contratação de serviço de hospedagem.

Não há no município de Ourinhos, estrutura própria no Tiro de Guerra de Ourinhos para acomodar pessoal militar em trânsito, garantindo assim condições adequadas de estadia para os agentes envolvidos nessas atividades oficiais, contribuindo diretamente para o cumprimento do cronograma de obrigações legais e regimentais do Exército Brasileiro no município.

Diante da natureza específica e da urgência do serviço, bem como da limitação de quantitativo de diárias e da baixa complexidade do objeto, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a eficiência administrativa e o atendimento tempestivo das demandas operacionais do Tiro de Guerra de Ourinhos.

2.1.1 – Quantitativos Estimados:

Estarão no município no dia 29 de setembro 03 (três) militares, estima-se a necessidade de contratação de 01(um) apartamento individual para hospedar um Oficial e 01 (um) apartamento duplo para o sargento e o soldado, totalizando 02 (duas) diárias.

2.2 – A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, da qual já se encontra publicado do PNCP:

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 422 – SERVIÇOS GERAIS;

IV) Classe/Grupo: 2.08.00 - Serviço;

V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 25;

VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 488.138,35.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A solução proposta para a acomodação dos militares que virão ao município, foi a contratação de serviço de hospedagem, na modalidade diária, em apartamentos individuais e duplo, para atender às necessidades operacionais do Tiro de Guerra de Ourinhos durante a realização de atividades oficiais do Exército Brasileiro no dia 29 de setembro de 2025.

O serviço deve estar próximo ao local da vistoria, 5 Km, os apartamentos deverão estar limpos, organizados, com banheiro privativo, ar-condicionado, frigobar, acesso à internet sem fio (Wi-Fi) e estacionamento incluso, além de oferecer a café da manhã.

Durante o período da prestação do serviço, caberá à contratada manter os ambientes em conformidade com os padrões mínimos de higiene e conforto, respondendo por eventuais falhas na execução.

Ao final da hospedagem, será realizada a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante conferência das notas fiscais e validação do serviço prestado por servidor designado. A liquidação do pagamento somente ocorrerá após a devida comprovação da execução do serviço e emissão de nota fiscal compatível com os quantitativos e exigências do contrato.

A solução se encerra com a prestação do serviço de hospedagem de forma integral e satisfatória, contribuindo diretamente para o cumprimento das atribuições legais e regimentais do Tiro de Guerra de Ourinhos, sem a geração de passivos ou manutenção de obrigações futuras relacionadas ao objeto contratado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 – O estabelecimento hoteleiro deverá adotar, sempre que possível, embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis nos produtos de higiene, alimentação e limpeza disponibilizados aos

hóspedes, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental decorrente do consumo e descarte desses materiais. Caso isso não seja viável, o fornecedor deverá informar a composição das embalagens utilizadas e orientar sobre o descarte ambientalmente adequado.

4.1.2 – O fornecedor deverá, sempre que possível, implementar ou participar de programas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a separação de recicláveis e orgânicos, e apresentar plano de destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a prestação do serviço. Essa prática está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e visa promover a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados, especialmente em serviços de hospedagem que envolvam consumo constante de recursos naturais e materiais descartáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2 – Por se tratar de prestação de serviço de hospedagem, não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto não envolve o fornecimento de bens padronizados, mas sim a disponibilização de acomodações temporárias com determinadas características e níveis mínimos de conforto e infraestrutura.

No entanto, deverão ser atendidos padrões mínimos de qualidade, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência, como:

- Ar-condicionado e frigobar em pleno funcionamento;
- Conexão à internet (Wi-Fi) disponível nos quartos;
- Café da manhã incluso na diária;
- Estacionamento gratuito no local ou em convênio;
- Higiene e conservação adequadas dos ambientes.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 – Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor).

Subcontratação

4.6 – O Contratado **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 – Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

Considerando que o objeto contratual consiste na prestação de serviço de hospedagem de curta duração, sem envolvimento de fornecimento de bens permanentes, execução de obras, ou serviços de alta complexidade técnica ou operacional, não se identifica risco relevante de inadimplemento por parte do contratado.

Adicionalmente, o valor estimado da contratação é compatível com os recursos orçamentários disponíveis, e o serviço poderá ser fiscalizado e aferido com facilidade, mediante comprovação da efetiva prestação, como registros de entrada/saída e notas fiscais.

Dessa forma, a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária e desproporcional, não se justificando à luz dos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

4.8 – Obrigações do contratante

4.8.1 – Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 115 e demais dispositivos correlatos, é dever da Administração Pública, na qualidade de contratante, cumprir fielmente as cláusulas contratuais, assegurando a boa execução do contrato e o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

Assim, o contratante deve observar, entre outras obrigações:

- O pagamento pontual pelas entregas ou serviços executados;
- A fiscalização adequada da execução contratual, designando representante formal para esse fim;
- A comunicação tempestiva de qualquer fato que possa alterar a execução do contrato;
- O respeito às condições acordadas, não impondo ao contratado obrigações não previstas no contrato ou no edital;
- O adequado cumprimento dessas obrigações é essencial para a legalidade, eficiência e regularidade da execução contratual, preservando o interesse público e evitando litígios ou paralisações indevidas;
- Dessa forma, a Administração deve atuar com responsabilidade e transparência, respeitando as regras contratuais e legais aplicáveis à relação com o contratado.

4.9 – Obrigações do contratado

4.9.1 – Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 117, o contratado tem a obrigação de executar o contrato conforme as cláusulas avençadas, as especificações do edital, do termo de referência ou do projeto básico, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé.

São obrigações do contratado, entre outras:

- Executar o objeto contratual com qualidade, dentro dos prazos, condições e especificações acordadas;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- Manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante toda a vigência contratual;
- Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- O cumprimento adequado dessas obrigações é essencial para assegurar a boa prestação do serviço, fornecimento ou execução da obra, garantindo o atendimento ao interesse público com eficiência e segurança jurídica.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas pela contratante e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

5.2 – O serviço de hospedagem deve oferecer estadia próximo ao local da vistoria, até 05 Km do Tiro de Guerra, localizado na rua dos Expedicionários, 1585 - Jardim Matilde;

5.3 – Deve disponibilizar 01 (um) apartamento individual e 01 (um) apartamento duplo;

5.4 – Os apartamentos deverão ter banheiro privativo, ar-condicionado, frigobar, acesso à internet sem fio (Wi-Fi);

5.5 – Deverá disponibilizar estacionamento próprio e incluso na diária;

5.6 – O serviço deverá oferecer de café da manhã incluso na diária;

5.7 – Disponibilidade e funcionamento da recepção 24 horas, para garantir flexibilidade no check-in e check-out;

5.8 – Atendimento cordial e eficiente, assegurando boas condições de descanso e permanência aos hóspedes militares.

Condições de Entrega

5.9 – O serviço de hospedagem deverá ser prestado na data previamente estabelecida neste Termo de Referência, conforme o cronograma abaixo:

- Entrada no dia 29 de setembro de 2025 e Saída no dia 30 de setembro de 2025: hospedagem para 01 oficial (apartamento individual) e 01 sargento e 01 soldado (em apartamento duplo).

5.10 – Caso ocorra qualquer impossibilidade de disponibilização da hospedagem na data prevista, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, possibilitando a análise de eventual substituição do local ou reprogramação do serviço, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente justificadas e comprovadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11 – Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de hospedagem, não se aplica a exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica, que são típicas de bens ou equipamentos.

5.11.1 – Entretanto, a contratada deverá assegurar a qualidade e a continuidade do serviço durante todo o período contratado, responsabilizando-se pela correção imediata de eventuais falhas ou inadequações que possam comprometer o conforto e a segurança dos hóspedes.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da*

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Fiscal	Nome: Sueli Aparecida da Silva
Designado	Cargo: Gerente do Tiro de Guerra CPF: 030.842.478-62 RG: 14.343.831-1 E-mail institucional: ourinhos.tg02026@gmail.com Telefone: (14) 99792-7203

6.7 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

XVI - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1.1 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e as regras e princípios administrativos e constitucionais.

6.7.1.1 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Gestor do Contrato

6.8 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Gestor	Nome: Alessandro da Silva
Designado	Cargo: Agente Administrativo
	CPF: 141.234.558-83 RG: 24.360.688-6
	E-mail institucional: ourinhos.tg02026@gmail.com
	Telefone: 14 3326-2727

6.9 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 – Multa:

7.2.4.1 – A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.2.4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.2.4.3 – Os prazos referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior considerarão dias corridos.

7.2.4.4 – A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

7.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras.

7.8.2 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7.15 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na documentação que integra esta contratação.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 – O serviço de hospedagem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrada dos hóspedes no estabelecimento, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser solucionadas as não conformidades no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.3 – Tratando-se de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo do serviço será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço prestado, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 – o prazo de validade;

8.10.2 – a data da emissão;

8.10.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 – o período respectivo de execução com a Autorização de Fornecimento;

8.10.5 – o valor a pagar; e

8.10.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

8.14 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.18 – O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento

8.20 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.21 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste (NÃO APLICÁVEL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

8.24 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/06/2025.

8.25 – Após o interregno de um ano, desde que requerido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.27 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.28 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.29 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.30 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.31 – O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.999/2025.

Regime de fornecimento

9.2 – O fornecimento do objeto será **integral**.

Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

9.3 – Não poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta contratação direta por dispensa de licitação justifica-se pela natureza e complexidade reduzida do objeto, que dispensa a união de empresas para sua execução, sendo plenamente viável o atendimento por pessoa jurídica individualmente constituída.

Da vedação de participação de cooperativas

9.4 – Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

A vedação à participação de sociedades cooperativas nesta contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a participação de cooperativas à compatibilidade de sua forma de organização com a execução do objeto contratado, bem como no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, que trata das condições específicas para a contratação de cooperativas de trabalho.

Considerando a natureza do objeto contratado e a necessidade de responsabilidade individual e direta pela execução, entende-se que a participação de cooperativas não é compatível com as exigências contratuais.

Da vedação de participação de Pessoa Física

9.5 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como Pessoa física, em decorrência das restrições expressas no art. 4º do Decreto Municipal nº 7.734/2023.

A vedação à participação de fornecedores enquadrados como pessoa física neste procedimento de dispensa de licitação fundamenta-se nas restrições expressamente estabelecidas no art. 4º do Decreto Municipal nº 7.734/2023, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Tal restrição visa garantir maior segurança jurídica, controle fiscal e capacidade técnico-operacional, assegurando que os contratados estejam devidamente formalizados como pessoas jurídicas, com registro regular e estrutura mínima necessária para o cumprimento das obrigações contratuais.

Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

9.6 – Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicável, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

Exigências de habilitação

9.8 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor que apresentou a proposta de **menor preço por item**.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O **valor estimado total** da contratação é de **R\$ 639,83 (Seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no mapa de cotação anexo a este Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.730/2023.

10.1.1 – Cabe ressaltar que os valores unitários referenciais (máximos) presentes na tabela do item 1.1 servem como limite aos interessados para a formulação das propostas.

10.2 – A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, na dotação abaixo discriminada:

01.00.00 - Prefeitura Municipal de Ourinhos

01.14.00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

01.110.00 – Manutenção do Tiro de Guerra

Classificação Funcional: 05.153.0140.2.144 (Manutenção do Tiro de Guerra)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – (OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

Dotação Específica: 652

11.1.1 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente dispensa é oriundo de recurso **municipal**.

11.2 – Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1–Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste Termo como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ourinhos, 18 de Setembro de 2.025

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Luanna de Souza Lima

Assessora Sec. Mun. Seg. Pública

Agente de Licitação Responsável pela Formalização do Termo de Referência:

José Luiz Vieira

Agente de Licitação

De acordo com o Termo de Referência.

Fiscal do contrato

Sueli Aparecida da Silva

Gerente do Tiro de Guerra

Gestor do contrato

Alessander da Silva

Agente Administrativo

Alexandre Espindola Cardoso Ledo

Secretário Municipal de Segurança Pública

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

1.1 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste anexo, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a portaria cce-g 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do sítio eletrônico¹, sob pena de inabilitação;

¹ <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à **Lei nº 12.440/2011** e à **Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho**;

Obs.: Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 – Outras Comprovações:

4.1 – Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e equiparadas, conforme modelo disposto no Anexo II-C, em atendimento ao previsto no §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021. Tratando-se de licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – Declaração subscrita por representante legal do fornecedor (conforme modelo anexo), atestando que:

a) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação;

b) tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

c) Está ciente de sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;

ANEXO II-A

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório do Pregão Eletrônico nº ____/20____, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) Sociedade cooperativa, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) e na [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

Na condição de cooperativa DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapole, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

ANEXO II - B
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do fornecedor)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação;
- b) tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- c) Está ciente de sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- f) atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome/ Assinatura do representante legal)

ANEXO III (FOLHA 1 DE 2)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ATUALIZADA)

****(Envio obrigatório somente para o fornecedor classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances)****

Referência: Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 88/2025

Objeto: Contratação de serviço de hospedagem em hotel.

DADOS DO PROPONENTE	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS BANCÁRIO PARA PAGAMENTO	
Banco:	
Agência:	Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	

DADOS DO(S) SÓCIO(S)	
Nome:	
CPF:	RG:

***Observação:** Antes de encaminhar este documento, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.

ANEXO III (FOLHA 2 DE 2)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ATUALIZADA)

****(Envio obrigatório somente para o fornecedor classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances)****

Referência: Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 88/2025

Objeto: Contratação de serviço de hospedagem em hotel.

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Descrição Marca, Modelo e Fabricante				

Prazo de validade da proposta: de _____ (_____) dias contados da data de abertura das Propostas de Preços.

Demais condições:

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome/ Assinatura do representante legal)

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____